
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 407/2020 - LDO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação infantil e fundamental;
 - e) limpeza urbana.
- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
- VI – ações de recuperação da economia frente a pandemia.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5; e
- VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2021 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício de 2021 com um crescimento de 3% (três por cento) , correspondente a vantagens não atingidas pelo efeitos da Lei Complementar nº 173, art. 7, que determinou a proibição de qualquer reajuste da remuneração dos servidores municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 22 de julho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 407/2020 - DESPESAS QUE NÃO SÃO
OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:84C5F2D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)	RS1,00
EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0
FONTE: Prefeitura Municipal.	

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:98B11264

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF. (lrf, art. 4º, Parag. 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
Outros Passivos Contingentes	180.000		
SUB-TOTAL	200.000		200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
SUBTOTAL	200.000		200.000
TOTAL	400.000		400.000
FONTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus			

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:ACF47170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)										RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			% PIB (c/PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	26.531.260	25.758.505	0,04	27.327.198	25.758.505	0,04	28.147.012	25.759.140	0,04	
Receitas Primárias (I)	26.477.120	25.705.942	0,04	27.271.431	25.705.939	0,04	28.089.572	25.706.573	0,10	
Despesa Total	26.531.260	25.758.505	0,04	27.327.600	25.758.884	0,04	28.147.012	25.759.140	0,10	
Despesas Primárias (II)	25.901.260	25.146.854	0,04	26.677.198	25.145.818	0,04	28.817.014	26.372.302	0,10	
Resultado Primário (I - II)	575.860	559.087	0,00	594.233	560.122	0,00	-727.442	-665.729	0,00	
Resultado Nominal	-3.146.154	-3.054.518	-0,01	-1.588.846	-1.497.640	0,00	-2.434.404	-2.227.880	-0,01	
Dívida Pública Consolidada	21.776.923	21.142.644	0,04	20.688.077	19.500.497	0,03	19.653.673	17.986.339	0,07	
Dívida Consolidada Líquida	21.686.923	21.055.265	0,04	20.088.077	18.934.939	0,03	17.653.673	16.156.011	0,06	
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (v)										
Impactado saldo das PPP (VI) = (IV-V)										
FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais										
IBGE										
Portal Brasil										

PIB do Rio Grande do Norte	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Índice de Correção Monetária	1,03	1,0609	1,0927

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 1404D946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	15.457.656	100	15.457.656	100	5.001.463	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	15.457.656	100	15.457.656	100	5.001.463	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	239.834	-1	576.615		454.063	
Reservas						
Resultado Acumulado	-39.412.462	-101	-39.989.067	-101	-40.443.129	-101
TOTAL	-39.172.628	-101	-39.412.452	-101	-39.989.066	-101

FONTE: Balanço Geral do Município.

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0C89D9DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)					RS1,00
SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
não tem	não tem				não tem
TOTAL					
FONTE: Prefeitura Municipal.					

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 7DB8EF3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)	RS1,00
EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0
FONTE: Prefeitura Municipal.	

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:98B11264

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)						R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em		Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100	
			2019 (b)	% PIB			
Receita Total	26.579.918	0,05	27.200.142	0,05	620.224	2,33	
Receitas Primárias(I)	26.451.203	0,05	27.045.137	0,05	593.934	2,25	
Despesa Total	26.579.918	0,05	28.707.238	0,05	2.127.320	8,00	
Despesas Primárias (II)	26.579.918	0,05	28.078.125	0,05	1.498.207	5,64	
Resultado Primário(III) = (I - II)	-128.715	0,00	-1.032.988	0,00	-904.273	702,54	
Resultado Nominal	135.724	0,00	4.698.711	0,01	4.562.987	3361,96	
Dívida Pública Consolidada	7.245.550	0,01	23.146.672	0,04	15.901.122	219,46	
Dívida Consolidada Líquida	6.165.550	0,01	22.181.120	0,04	16.015.570	259,76	
FONTE: Orçamentos do Município 2019							
Balanco Geral do Município 2019							
PIB do Rio Grande do Norte		57.250.000.000				57.250.000.000	

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D9588ADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)										RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	% 2021 %	2022	%	2023	%	
Receita Total	23.678.048	25.984.665	9,7416	26.531.260	2,1 26.531.260 0,0	27.327.198	3,0	28.147.012	3,0	
Receitas Primárias(I)	23.555.294	25.829.660	9,6554	26.477.120	2,5 26.477.120 0,0	27.271.431	3,0	28.089.572	3,0	
Despesa Total	25.098.778	28.707.238	14,377	26.531.260	-7,6 26.531.260 0,0	27.327.600	3,0	28.147.012	3,0	
Despesas Primárias(II)	25.098.778	28.078.125	11,87	25.534.910	-9,1 25.901.260 1,4	26.677.198	3,0	27.477.014	3,0	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-1.543.484	-2.248.465	45,675	942.210	-141,9 575.860 -38,9	594.233	3,2	612.558	3,1	
Resultado Nominal	602.488	4.698.711	679,88	135.724	-97,1 -3.146.154 -2418,1	-518.385	-83,5	-137.527	-73,5	
Dívida Pública Consolidada	19.097.784	23.146.672	21,20	7.245.550	-68,7 21.776.923 200,6	16.210.615	-25,6	16.093.088	-0,725	
Dívida Consolidada Líquida	16.527.241	21.225.952	28,43	6.165.550	-71,0 21.686.923 251,7	14.430.615	-33,5	14.293.088	-0,95302	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	% 2021 %	2022	%	2023	%	
Receita Total	25.477.580	27.153.975	6,6	26.531.260	-2,3 25.758.505 -2,9	25.758.505	4,5	25.758.503	4,1	
Receitas Primárias(I)	25.345.496	26.991.995	6,5	26.477.120	-1,9 25.705.942 -2,9	25.705.939	4,5	25.705.938	4,0	
Despesa Total	27.006.285	29.999.064	11,1	26.531.260	-11,6 25.758.505 -2,9	25.758.884	4,5	25.758.503	8,7	
Despesas Primárias(II)	27.006.285	29.341.641	8,6	25.534.910	-13,0 25.146.854 -1,5	25.145.818	4,5	25.145.360	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-1.660.789	-2.349.646	41,5	942.210	-140,1 559.087 -40,7	560.122	4,4	560.577	5,4	
Resultado Nominal	648.277	4.910.153	657,4	135.724	-97,2 -3.054.518 -2350,5	-488.628	4,4	-125.857	5,4	
Dívida Pública Consolidada	20.549.216	24.188.272	17,7	7.245.550	-70,0 21.142.644 191,8	15.280.059	-27,7	14.727.455	-3,6	
Dívida Consolidada Líquida	17.783.311	22.181.120	24,7	1.872.170	-91,6 21.055.265 1024,64	13.602.239	-35,4	13.080.200	-3,8	
FONTE: Balanço Geral do Município 2018 e 2019										
Reestimativa do Orçamento 2020										
IBGE										
PIB (valor de 2014)		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000
Inflação (IPCA - variação %)	2,95	4,5		0		3		3		3
IPCA	1,076	1,045		1		1,0300		1,0609		1,0927

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:5A3FC287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demostrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)			RS1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
		-	-

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C0ECAC9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)				RS milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	561	4.816	-4.255	782.757
2022	552	4.578	-4.026	778.731
2023	548	4.514	-3.966	774.765
2024	541	4.366	-3.825	770.940
2025	527	4.247	-3.720	767.220
2026	404	3.303	-2.899	764.321
2027	381	3.080	-2.699	761.622
2028	362	2.937	-2.575	759.047
2029	340	2.763	-2.423	756.624
2030	315	2.607	-2.292	754.332
2031	275	2.383	-2.108	752.224
2032	227	2.118	-1.891	750.333
2033	186	1.903	-1.717	748.616
2034	143	1.699	-1.556	747.060
2035	117	1.568	-1.451	745.609
2036	101	1.500	-1.399	744.210
2037	96	1.463	-1.367	742.843
2038	65	1.299	-1.234	741.609
2039	60	1.266	-1.206	740.403
2040	45	1.025	-980	739.423
2041	24	953	-929	738.494
2042	21	829	-808	737.686
2043	18	819	-801	736.885
2044	14	696	-682	736.203
2045	10	567	-557	735.646
2046	8	420	-412	735.234
2047	6	311	-305	734.929
2048	4	101	-97	734.832
2049	3	6	-3	734.829
2050	2	3	-1	734.828
2051	2	3	-1	734.827
2052	2	3	-1	734.826
2053	2	3	-1	734.825
2054	2	3	-1	734.824
2055			0	734.824
			0,00 (continua)	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056			0	734.824
2057			0	734.824
2058			0	734.824
2059			0	734.824
2060			0	734.824
2061			0	734.824
2062			0	734.824
2063			0	734.824
2064			0	734.824
2065			0	734.824

2066			0	734.824
2067			0	734.824
2068			0	734.824
2069			0	734.824
2070			0	734.824
2071			0	734.824
2072			0	734.824
2073			0	734.824
2074			0	734.824
2075			0	734.824
2076			0	734.824
2077			0	734.824
2078			0	734.824
2079			0	734.824
2080			0	734.824
2081			0	734.824
2082			0	734.824
2083			0	734.824
2084			0	734.824
2085			0	734.824
2086			0	734.824
2087			0	734.824
2088			0	734.824
2089			0	734.824
2090			0	734.824
2091			0	734.824
2092			0	734.824
2093			0	734.824
2094			0	734.824
2095			0	734.824

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 22 de abril de 2020. Data Base: 31/12/2019

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 16FB3F58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2020. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)						RS milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	239.834	-1	576.615	-1	454.063	-1
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-39.412.452	101	-39.989.067	101	-40.443.129	101
TOTAL	-39.172.618	100	-39.412.452	100	-39.989.067	100

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:F196789F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2020. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	490.677	1.439.587	1.416.840	
Receita de Contribuições dos Segurados	240.659	686.832	620.194	
Civil	240.659	686.832	620.194	
Ativo	240.659	686.832	620.194	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	243.650	690.944	693.340	
Civil	243.650	690.944	693.340	
Ativo	243.650	690.944	693.340	
Inativo				
Pensionista				
Militar	0	0	0	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	6.368	61.773	103.306	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	6.368	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	61.773	103.306	
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0	37	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	0	37	0	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	490.677	1.439.587	1.416.840	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	49.314	117.703	91.442	
Despesas Correntes	37.513	112.063	91.442	
Despesas de Capital	11.801	5.640	0	
PREVIDÊNCIA (V)	0	671.504	1.501.432	
Benefícios - Civil	0	671.504	1.501.432	
Aposentadorias		650.990	1.501.432	
Pensões		20.514	0	
Outros Benefícios Previdenciários			0	
Benefícios - Militar	0	0	0	
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				

Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		49.314	789.207	1.592.874
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		441.363,00	650.379,53	-176.033,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2017	2018	2019
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2017	2018	2019
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para O RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa		442.262	1.059.052	787.012
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)		0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados		0	0	0
Civil		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo				
Pensionista				
Militar		0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais		0	0	0
Civil		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo				
Pensionista				
Militar		0	0	0
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos		0	0	0
Receita Patrimonial		0	0	0
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)		0	0	0
Despesas Correntes		0	0	0
Despesas de Capital		0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)		0	0	0
Benefícios - Civil		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões		0	0	0

Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira		0	0
Recursos Para Formação de Reserva			

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:22D86028

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/08/2020. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	778.108	
2019	962.537	23,70
2020	826.582	-14,12
2021	851.379	3,00
2022	876.920	3,00
2023	903.228	3,00

Notas:

- a) **Normalmente o comportamento dessa receita está associada as condições sociais** da população e o cenário não é propício para esperar crescimento a partir deste momento.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	6.591.967	
2019	7.026.047	6,58
2020	6.702.909	-4,60
2021	6.903.998	3,00
2022	7.111.116	3,00
2023	7.324.450	3,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	7.005.647	
2019	9.295.061	32,68
2020	10.027.415	7,88
2021	10.328.238	3,00
2022	10.638.085	3,00
2023	10.957.228	3,00

Nota: Receita que, a exemplo das demais, não oferece segurança quanto a sua regularidade no próximo exercício. Diante do quadro atual, a base de cálculo está reduzida em 4% em 2020.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	2.713.694	
2019	2.650.030	-2,3
2020	1.996.968	-24,6
2021	2.056.877	3,0
2022	2.118.583	3,0
2023	2.182.141	3,0

Notas:

- a) Há muita incerteza sobre o comportamento da arrecadação do SUS no próximo exercício a crise atual permite a projeção das receitas mas sem a segurança devida.
b) Para o período compreendido entre 2021 a 2023, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	5.057.063	
2019	6.742.387	33,33

2020	5.944.334	-11,84
2021	6.122.660	3,00
2022	6.306.345	3,00
2023	6.495.533	3,00

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	975.425	
2019	524.080	-46,27
2020	260.297	-50,33
2021	268.108	3,00
2022	276.149	3,00
2023	284.434	3,00

Notas:

As receitas obtidas para investimentos são originárias de transferências dos governos federal e Estadual, não havendo, portanto superavit do orçamento corrente que viabilize a execução de despesas nesse grupo.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Bom Jesus

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Bom Jesus foram calculadas a partir das Despesas ocorridas no ano anterior, apenas apresentando um crescimento vegetativo de 3% .

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E	2021	2022	R\$ 1,00
GRUPOS DE NATUREZA DESP	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES(I)	24.871.260	25.527.198	26.307.014
Pessoal e Encargos Sociais	14.451.806	14.795.160	15.253.015
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	10.419.454	10.732.038	11.053.999
DESPESAS DE CAPITAL(II)	1.260.000	1.300.000	1.340.000
Investimentos	630.000	650.000	670.000
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira	630.000	650.000	670.000
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	400.000	500.000	500.000
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	26.531.260	27.327.198	28.147.014

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	11.840.655	
2019	13.349.275	12,7
2020	14.446.793	8,2
2021	14.451.806	0,0
2022	14.795.160	2,4
2023	15.253.015	3,1

Nota: A despesas de pessoal e encargos sociais seguiram as orientações contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	12.390.302	
2019	12.789.509	3,2
2020	10.864.522	-15,1
2021	10.419.454	-4,1
2022	10.732.038	3,0
2023	11.053.999	3,0

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018		
2019	1.939.341	0,0
2020	200.000	-89,7
2021	400.000	100,0
2022	500.000	25,0
2023	500.000	0,0
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018		
2019	629.112	0,0
2020	223.595	-64,5
2021	630.000	181,8
2022	650.000	3,2
2023	670.000	3,1

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2021	400.000	
2022	500.000	25,0
2023	500.000	0,0

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:C754A322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

RS 1,00	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	RECEITAS CORRENTES(I)	23.678.048	25.984.665	24.724.141	25.465.865	26.229.841	27.016.734
	Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria	777.786	962.537	826.582	851.379	876.920	903.228
	Receita de Contribuição	879.432	827.274	968.830	997.895	1.027.832	1.058.666
	Receita Patrimonial	122.754	155.005	52.566	54.143	55.767	57.440
	Aplicações Financeiras (II)	122.754	155.005	52.566	54.143	55.767	57.440
	Outras Receitas Patrimoniais			-		-	-
	Transferências Correntes	21.701.932	24.039.849	22.874.317	23.560.547	24.267.364	24.995.383
	Demais Receitas Correntes	196.144	0	1.846	1.901	1.958	2.017
	RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	23.555.294	25.829.660	24.671.575	25.411.722	26.174.074	26.959.294
	RECEITAS DE CAPITAL (IV)	975.425	524.080	260.297	268.108	276.149	284.434
	Operações de Crédito (V)						
	Amortização de Empréstimos (VI)						
	Alienação de Ativos (VII)						-
	Transferências de Capital	975.425	524.080	260.297	268.108	276.149	284.434
	Outras Receitas de Capital						
	Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	975.425	524.080	260.297	268.108	276.149	284.434
	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	690.944	691.398	774.068	797.290	821.208	845.844
	RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	24.530.719	27.045.138	25.705.940	26.477.120	27.271.431	28.089.572
	DESPESAS CORRENTES (X)	24.230.957	26.138.784	25.311.315	24.871.260	25.527.198	26.307.014
	Pessoal e Encargos Sociais	11.840.655	13.349.275	14.446.793	14.451.806	14.795.160	15.253.015
	Juros e Encargos da Dívida (XI)						
	Outras Despesas Correntes	12.390.302	12.789.509	10.864.522	10.419.454	10.732.038	11.053.999
	DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	24.230.957	26.138.784	25.311.315	24.871.260	25.527.198	26.307.014
	DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	867.821	2.568.453	447.190	1.260.000	1.300.000	1.340.000
	Investimentos	867.821	1.939.341	223.595	630.000	650.000	670.000
	Inversões Financeiras						
	Amortização da Dívida (XIV)		629.112	223.595	630.000	650.000	670.000
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	867.821	1.939.341	223.595	630.000	650.000	670.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	400.000	500.000	500.000
	DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	25.098.778	28.078.125	25.534.910	25.901.260	26.677.198	27.477.014
	RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-568.059	-1.032.987	171.030	575.860	594.233	612.558
Notas:							
a) Os dados relativos a receitas e despesas resultam de estudos realizados com dados históricos e adoção de critérios técnicos aplicados para obtenção do resultado aqui apurado.							
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.							

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

RS 1,00	ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.097.784	23.146.672	22.923.077	21.776.923	20.688.077	19.653.673
	DEDUÇÕES (II)	2.570.543	1.920.720	-1.900.000	100.000	600.000	2.000.000
	Ativo Disponível	3.177.565	3.178.108	100.000	1.200.000	1.300.000	2.500.000
	Averes Financeiros						
	(-) Restos a Pagar Processados	607.022	1.257.388	2.000.000	1.100.000	700.000	500.000
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	16.527.241	21.225.952	24.823.077	21.676.923	20.088.077	17.653.673
	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
	PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	16.527.241	21.225.952	24.823.077	21.676.923	20.088.077	17.653.673
	RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

	-2.133.822	4.698.711	3.597.125	-3.146.154	-1.588.846	-2.434.404
--	------------	-----------	-----------	------------	------------	------------

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.097.784	23.146.672	22.923.077	21.776.923	20.688.077	19.653.673
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	19.097.784	23.146.672	22.923.077	21.776.923	20.688.077	19.653.673
DEDUÇÕES (II)	2.570.543	1.920.720	-1.900.000	100.000	600.000	2.000.000
Ativo Disponível	3.177.565	3.178.108	100.000	1.200.000	1.300.000	2.500.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	607.022	1.257.388	2.000.000	1.100.000	700.000	500.000
DLC (III) = (I - II)	16.527.241	21.225.952	24.823.077	21.676.923	20.088.077	17.653.673

FONTE: Relatório Anual do Município 2018 e 2019

Orçamento 2020

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador: 1DA7C814

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>